



IPL

instituto politécnico
de leiria

REGULAMENTO
PARA A ELEIÇÃO E COOPTAÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO GERAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Considerando:

- A homologação da alteração aos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (adiante designado por IPLeiria), pelo Despacho Normativo n.º 6/2024, da Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 58, de 21 de março de 2024;
- O disposto no artigo 27.º, n.º 1 dos Estatutos do IPLeiria, segundo o qual, as eleições para o conselho geral obedecem a regulamento próprio, a aprovar pelo conselho geral, sob proposta do seu presidente;
- A competência igualmente atribuída ao conselho geral do IPLeiria, pelo artigo 17.º, n.º 2, alínea e), para aprovar o regulamento aplicável à eleição e ao processo de cooptação dos membros do conselho geral;
- O disposto nos artigos 81.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES) e 16.º dos Estatutos do IPLeiria, quanto à constituição do conselho geral;

Obtido o parecer favorável do Conselho Académico, previsto no n.º 5 do artigo 17.º dos Estatutos do IPLeiria, o conselho geral do IPLeiria, reunido em 30 de abril de 2024, aprova o Regulamento para a Eleição e Coptação dos Membros do Conselho Geral do IPLeiria.



IPL

instituto politécnico
de leiria

REGULAMENTO
PARA A ELEIÇÃO E COOPTAÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO GERAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento rege a eleição dos representantes dos professores e dos investigadores de carreira, dos estudantes e do pessoal técnico e administrativo para o conselho geral do IPLeiria, bem como o processo de cooptação das personalidades externas de reconhecido mérito não pertencentes à instituição, com conhecimentos e experiência relevantes para o IPLeiria, nos termos da lei e dos Estatutos do IPLeiria.

Artigo 2.º

Composição do conselho geral

- 1 — Nos termos do artigo 81.º do RJIES e do artigo 16.º dos Estatutos do IPLeiria, o conselho geral é composto por 35 membros.
- 2 — São membros do conselho geral:
 - a) 18 representantes dos professores e dos investigadores de carreira do IPLeiria;
 - b) Cinco representantes dos estudantes do IPLeiria;
 - c) 10 personalidades externas de reconhecido mérito não pertencentes à instituição, com conhecimentos e experiência relevantes para o IPLeiria;
 - d) Dois representantes do pessoal técnico e administrativo do IPLeiria.

Artigo 3.º

Constituição do conselho geral e entrada em funcionamento

- 1 — O conselho geral considera-se legalmente constituído com o ato de posse, conferido pelo presidente do IPLeiria, dos membros eleitos a que se referem as alíneas a), b) e d) do n.º 2 do artigo 2.º do presente regulamento.



IPL

instituto politécnico
de leiria

2 — Até à eleição do seu presidente, o conselho geral é transitoriamente presidido pelo representante dos professores e investigadores de carreira mais antigo na categoria mais elevada, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º dos Estatutos do IPLeiria.

3 — O conselho geral fica, desde logo, convocado para reunião, a realizar no décimo dia útil posterior ao da tomada de posse dos membros a que se refere o n.º 1 do presente artigo, com o seguinte ponto único da ordem de trabalhos: cooptação dos membros do conselho geral previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 16.º dos Estatutos do IPLeiria.

4 — Concluído o processo de cooptação previsto no artigo 21.º do presente regulamento, é convocada uma reunião do conselho geral, para que as personalidades cooptadas tomem posse, após o que o conselho geral entra em plenitude de funções.

5 — Na reunião referida no número anterior, e após a tomada de posse das personalidades cooptadas, são eleitos o presidente e o vice-presidente do conselho geral, de entre as referidas personalidades, procedendo-se, ainda, à eleição do secretário do órgão, de entre os representantes dos professores e dos investigadores de carreira do IPLeiria.

Secção II

Eleição dos representantes dos professores e dos investigadores de carreira, dos estudantes e do pessoal técnico e administrativo

Artigo 4.º

Representantes dos professores e dos investigadores de carreira

1 — Os representantes dos professores e dos investigadores de carreira são eleitos pelo conjunto dos professores e dos investigadores de carreira do IPLeiria, pelo sistema de representação proporcional, nos termos dos Estatutos do IPLeiria e do presente regulamento.

2 — A eleição dos representantes dos professores e dos investigadores de carreira é efetuada por escola e por unidade de investigação com estatuto de unidade orgânica, por lista, nos termos do disposto nos artigos seguintes.

3 — O número de representantes a eleger por cada escola e por cada unidade de investigação com estatuto de unidade orgânica é proporcional ao número dos professores e dos investigadores de carreira, afetos a cada uma, em relação ao número total de professores e investigadores de carreira constantes dos cadernos eleitorais de todas as escolas e unidades orgânicas de investigação.

4 — Se não couber a uma escola ou unidade de investigação com estatuto de unidade orgânica eleger qualquer membro, por força da aplicação da regra referida no número anterior, é-lhe



IPL

instituto politécnico
de leiria

atribuída a representação mínima de um membro, se nela houver um número mínimo de eleitores superior a um dezoito avos do número total de professores e investigadores de carreira constantes dos cadernos eleitorais de todas as escolas e unidades de investigação com estatuto de unidade orgânica.

5 — Os eleitores afetos a uma unidade de investigação com estatuto de unidade orgânica que não tenha representação no conselho geral integram os cadernos eleitorais da escola associada com maior número de eleitores.

6 — A verificar-se a eventualidade da atribuição da representação mínima prevista no n.º 4 do presente artigo, os membros a eleger depois de deduzidos os resultantes da representação mínima são distribuídos proporcionalmente pelas restantes escolas e outras unidades de investigação com estatuto de unidade orgânica em função do número de eleitores que cada uma possui.

7 — Se couber a uma escola ou unidade de investigação com estatuto de unidade orgânica eleger mais de metade dos representantes dos professores e dos investigadores de carreira, o número de membros a eleger por essa unidade orgânica será reduzido a metade, procedendo-se de seguida à distribuição proporcional pelas demais escolas e outras unidades orgânicas de investigação.

8 — Têm capacidade eleitoral ativa e passiva os professores e os investigadores de carreira em efetividade de funções no IPLeiria na data a que se reporta o caderno eleitoral.

9 — Os investigadores de carreira integram os cadernos eleitorais da unidade de investigação com estatuto de unidade orgânica a que estão afetos, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do presente artigo.

10 — Os investigadores de carreira a exercer funções em unidades de investigação sem estatuto de unidade orgânica são afetos à escola com maior número de eleitores, associada a essa unidade de investigação.

Artigo 5.º

Representantes dos estudantes

1 — Os representantes dos estudantes são eleitos pelo conjunto dos estudantes do IPLeiria, pelo sistema de representação proporcional, nos termos dos Estatutos do IPLeiria e do presente regulamento.

2 — Os representantes dos estudantes são eleitos, por lista, em colégio eleitoral único, constituído pelo universo dos estudantes matriculados e inscritos no IPLeiria com capacidade eleitoral ativa e passiva.



IPL

**instituto politécnico
de leiria**

3 — Têm capacidade eleitoral ativa e passiva os estudantes do IPLeia matriculados e inscritos em cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP), de 1.º, 2.º e 3.º ciclos ou em qualquer outra formação com um mínimo de 60 ECTS.

Artigo 6.º

Representantes do pessoal técnico e administrativo

1 — Os representantes do pessoal técnico e administrativo são eleitos pelo conjunto do pessoal técnico e administrativo do IPLeia, nos termos dos Estatutos do IPLeia e do presente regulamento.

2 — Os representantes do pessoal técnico e administrativo são eleitos, por lista, em colégio eleitoral único constituído pelo universo do pessoal técnico e administrativo do IPLeia.

3 — Tem capacidade eleitoral ativa e passiva o pessoal técnico e administrativo que tenha contrato em funções públicas por tempo indeterminado e que se encontre em efetividade de funções no IPLeia na data a que se reporta o caderno eleitoral.

Artigo 7.º

Inelegibilidade

Se um representante integrar mais do que um corpo eleitoral, pode votar nos corpos a que pertença, não podendo em caso algum ser candidato por mais de um corpo.

Artigo 8.º

Comissão eleitoral

1 — O processo eleitoral é supervisionado por uma comissão eleitoral, constituída por seis membros, preferencialmente pertencentes ao conselho geral, a designar por este órgão.

2 — Integram a comissão eleitoral:

- a) O presidente do conselho geral, que preside;
- b) Três representantes dos professores e dos investigadores de carreira;
- c) Um representante dos estudantes;
- d) Um representante do pessoal técnico e administrativo.

3 — Podem, ainda, ser designados, nos mesmos termos do n.º 1 do presente artigo, membros suplentes para cada um dos efetivos, de forma a assegurar a substituição imediata, em caso de falta ou impedimento.



IPL

instituto politécnico
de leiria

4 — Os membros da comissão eleitoral são independentes e isentos no exercício das respetivas funções, pelo que não podem simultaneamente integrar candidaturas, nem expressar pública opinião sobre as mesmas.

5 — A comissão eleitoral inicia funções com o início do processo eleitoral, independentemente de quaisquer formalidades, devendo as funções na comissão prevalecer sobre todas as outras.

6 — A comissão eleitoral funciona em plenário, com a presença da maioria dos seus membros.

7 — As reuniões da comissão podem realizar-se presencialmente ou por meios telemáticos, sendo as deliberações assinadas pelo presidente.

8 — A comissão eleitoral tem sede nos serviços centrais do IPLeiria, recebendo, para o exercício das suas funções, o apoio do administrador.

Artigo 9.º

Atribuições da comissão eleitoral

1 — Cabe à comissão eleitoral, designadamente:

- a) Diligenciar a elaboração e publicitação dos cadernos eleitorais, nos termos do presente regulamento;
- b) Verificar a conformidade das listas de candidatura com a lei, com os Estatutos do IPLeiria e com o presente regulamento, bem como decidir sobre a sua aceitação;
- c) Diligenciar a elaboração dos boletins de voto;
- d) Organizar e constituir as mesas de voto, em articulação com os diretores das escolas e o administrador;
- e) Apurar os resultados eleitorais;
- f) Decidir as dúvidas, reclamações e protestos suscitados no âmbito do processo eleitoral;
- g) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral e garantir igualdade de condições a todas as listas de candidatura;
- h) Praticar todos os restantes atos inerentes ao processo eleitoral.

2 — O presidente da comissão eleitoral informa o Presidente do IPLeiria de qualquer facto que considere suscetível de comprometer o processo eleitoral.

Artigo 10.º

Calendário eleitoral



IPL

instituto politécnico
de leiria

- 1 — As eleições para o conselho geral realizam-se de acordo com calendário aprovado pelo conselho geral, nos termos dos Estatutos do IPLeiria e do presente regulamento.
- 2 — O processo eleitoral tem início pelo menos 60 dias de calendário antes de concluído o mandato dos membros eleitos, salvo se, observando-se aquela data, o processo decorrer total ou parcialmente em período de férias letivas de verão, caso em que o início do processo eleitoral deverá ser antecipado ou adiado para que decorra no período letivo imediatamente anterior ou se inicie até 15 de outubro do subsequente.
- 3 — Do calendário eleitoral constam, designadamente:
 - a) Data para a afixação dos cadernos eleitorais;
 - b) Data de entrega das listas de candidatura;
 - c) Data do ato eleitoral;
 - d) Data para o apuramento de resultados;
 - e) Períodos de reclamações.

Artigo 11.º

Cadernos eleitorais

- 1 — Os cadernos eleitorais são publicitados na data definida no calendário eleitoral, podendo, quanto aos estudantes, consistir na pauta escolar.
- 2 — Os cadernos eleitorais são elaborados pelo administrador do IPLeiria.
- 3 — Os cadernos eleitorais devem reportar-se à data do início do processo eleitoral, sendo divulgados em plataforma eletrónica.
- 4 — Dos cadernos eleitorais definitivos são efetuadas impressões em número que se preveja necessário para o uso dos escrutinadores das mesas de voto.
- 5 — As reclamações sobre os cadernos eleitorais são apresentadas à comissão eleitoral no prazo estipulado no calendário eleitoral, a qual deve decidir sobre as mesmas igualmente no prazo estipulado no calendário eleitoral.

Artigo 12.º

Listas de Candidatura

- 1 — As listas de candidatura devem ser apresentadas no prazo indicado no calendário eleitoral e conter a identificação dos candidatos, em número igual ao número de representantes a eleger



IPL

instituto politécnico
de leiria

e igual número de suplentes, devendo ser acompanhadas das respetivas declarações de aceitação da candidatura.

2 — Por forma a assegurar a continuidade do funcionamento do órgão, as listas de candidatura podem incluir suplentes em número superior.

3 — A identificação dos candidatos faz-se por indicação do seu nome completo e número de identificação civil e as declarações de aceitação são assinadas conjunta ou separadamente pelos candidatos, delas devendo constar que aceitam a candidatura por aquela lista.

4 — Os candidatos consideram-se ordenados segundo a sequência constante da respetiva lista.

5 — As listas de candidatura, incluindo efetivos e suplentes, devem assegurar a representação equilibrada entre homens e mulheres, quando aplicável, em cumprimento do disposto na Lei n.º 26/2019, de 28 de março, observando as seguintes regras:

- a) A proporção de pessoas de cada sexo não pode ser inferior a 40%, arredondado, sempre que necessário, à unidade mais próxima;
- b) Os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo;
- c) Não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos.

6 — A aplicação do disposto no n.º 5 do presente artigo deve ser realizada de forma a salvaguardar os princípios democráticos da participação e pluralismo.

7 — Os documentos que constituam as listas de candidatura podem apresentar assinatura manuscrita e/ou assinatura eletrónica qualificada, podendo um mesmo documento conter diferentes formas de assinatura, nos termos previstos na lei.

8 — Nas situações em que um mesmo documento contenha diferentes formas de assinatura:

- a) O texto do documento deve, sempre que possível, mencionar que contém diferentes formas de assinatura ao abrigo do disposto na lei;
- b) Primeiramente, deve ter lugar a aposição da(s) assinatura(s) manuscrita(s), sendo, nessa sequência, o documento digitalizado e submetido a assinatura(s) eletrónica(s) qualificada(s);
- c) Deve ser enviado o documento digital e igualmente apresentado o documento em papel que contém a(s) assinatura(s) autógrafa(s) original(ais) até às 17:30 horas do dia útil seguinte ao final do prazo.

9 — Dos documentos de candidatura será passado recibo com anotação do dia e hora de receção.



IPL

**instituto politécnico
de leiria**

Artigo 13.º

Admissão de Candidaturas

- 1 — Findo o prazo para a apresentação de candidaturas, a comissão eleitoral verifica a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.
- 2 — Se verificar a existência de irregularidades processuais ou de candidatos inelegíveis, a comissão eleitoral notifica o primeiro membro efetivo da lista.
- 3 — O primeiro membro efetivo pode suprir as irregularidades processuais, incluindo a substituição de candidatos considerados inelegíveis.
- 4 — A lista é liminarmente excluída se o número de membros a substituir por motivo de inelegibilidade for superior a um terço do número de membros previstos no n.º 1 do artigo 12.º do presente regulamento.
- 5 — Após o prazo definido para suprimento das irregularidades processuais, são rejeitadas as listas cujas irregularidades não tenham sido supridas.
- 6 — A comissão eleitoral decide sobre a aceitação das listas no prazo fixado no caderno eleitoral.
- 7 — As listas definitivas são identificadas por uma letra maiúscula do alfabeto, com início na letra A, de acordo com o critério definido pela comissão eleitoral, e permanecem afixadas até ao fecho das urnas.

Artigo 14.º

Ausência de Candidaturas

Na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação plurinominal, de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo.

Artigo 15.º

Delegados

- 1 — As candidaturas podem credenciar delegados e suplentes destes para, junto das mesas de voto, acompanhar as eleições.
- 2 — A indicação dos delegados deve ser efetuada por escrito, à comissão eleitoral, até ao fim do prazo definido no calendário eleitoral.



IPL

instituto politécnico
de leiria

- 3 — A cada delegado e respetivo suplente é entregue uma credencial, na qual figura o nome e número do documento de identificação civil, bem como a identificação da mesa onde exerce as suas funções.
- 4 — Os delegados têm os seguintes direitos:
 - a) Ocupar os lugares mais próximos da mesa, de modo a poder fiscalizar todas as operações de votação;
 - b) Consultar, a todo o momento, as cópias dos cadernos eleitorais utilizadas pela mesa de voto;
 - c) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da mesa de voto, quer na fase de votação, quer na fase de apuramento;
 - d) Apresentar, por escrito, reclamações, protestos ou contraprotostos relativos às operações de voto, que deverão ficar anexos à ata de apuramento de resultados da mesa de voto;
 - e) Estar presente durante as operações de apuramento.
- 5 — Os delegados das listas não podem ser designados para substituir membros da mesa em falta.

Artigo 16.º

Mesas de voto

- 1 — As mesas de voto serão organizadas e constituídas nos locais a definir pela comissão eleitoral, devendo ser garantido o funcionamento de mesas de voto em todas as escolas, serviços centrais e núcleos de formação, de forma ininterrupta durante todo o período de votação.
- 2 — As mesas de voto são compostas por um presidente, um secretário e por, pelo menos, três vogais, sendo obrigatório que estejam sempre presentes três membros.
- 3 — As mesas de voto funcionam no horário definido pela comissão eleitoral, devendo, na definição do horário, ser acautelado o funcionamento que permita a participação dos estudantes de cursos em regime pós-laboral.
- 4 — As mesas de voto apenas podem encerrar antecipadamente se já tiverem votado todos os elementos constantes do caderno eleitoral.
- 5 — Ao apresentarem-se, os eleitores identificam-se através de documento de identificação pessoal.
- 6 — As listas de candidatura deverão ser afixadas junto das mesas de voto.
- 7 — Não é permitida propaganda no dia das eleições.



IPL

instituto politécnico
de leiria

8 — Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, e após votar, o eleitor entrega o boletim de voto dobrado em 4 partes, ao presidente da mesa, que o introduzirá na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregam o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.

9 — Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, competindo ao secretário elaborar a respetiva ata, que será assinada por todos os membros da mesa de voto e onde serão registados os seguintes elementos:

- a) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local de funcionamento da mesa de voto;
- b) Os nomes dos membros da mesa, bem como dos delegados, caso existam;
- c) As deliberações tomadas pela mesa;
- d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
- e) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
- f) As reclamações, protestos e contraprotostos;
- g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.

10 — Após proceder à contagem dos votos, elaboração do edital e assinatura da ata, o presidente da mesa envia esses elementos, por correio eletrónico, à comissão eleitoral, sendo os originais e os boletins de voto entrados nas urnas remetidos, posteriormente, por via postal ou através de canais internos.

11 — No caso das mesas que funcionam nas escolas, os elementos referidos no número anterior são entregues ao respetivo diretor, que os enviará à comissão eleitoral.

12 — O edital de contagem de votos deverá ser afixado nos locais de estilo, seguindo-se a prática académica, e constará de anexo à ata da mesa.

13 — Os resultados de todas as mesas de voto só poderão ser publicitados após o encerramento de todas as mesas de voto.

Artigo 17.º

Exercício do direito de voto

1 — O direito de voto é exercido direta e presencialmente pelo eleitor, não sendo permitida nenhuma forma de representação no exercício do mesmo, salvo o disposto no número seguinte.

2 — O eleitor afetado por doença ou deficiência física notórias, que a mesa de voto verifique não poder por si só praticar os atos necessários ao exercício do direito, vota acompanhado de



IPL

**instituto politécnico
de leiria**

pessoa maior de idade por si escolhida, que garanta a fidelidade de expressão do seu voto e que fica obrigada a sigilo absoluto.

Artigo 18.º

Critério de eleição

- 1 — O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se de acordo com o método de Hondt.
- 2 — No caso de votação plurinominal, são considerados eleitos os elementos mais votados.
- 3 — Em caso de empate impeditivo da atribuição da totalidade dos mandatos ou impeditivo da ordenação dos suplentes, na eleição por votação plurinominal, realiza-se nova eleição, restrita aos mandatos a atribuir, na eleição por listas, e aos candidatos a que o empate respeita, na eleição por votação plurinominal, sucessivamente, até à atribuição dos mandatos em causa.
- 4 — A simples impossibilidade de ordenar os mandatos atribuídos pelo método de Hondt, não implica a realização de novo ato eleitoral.

Artigo 19.º

Apuramento dos resultados

- 1 — A comissão eleitoral verifica todos os documentos provenientes das mesas de voto e, com base neles, elabora os resultados provisórios, procedendo à divulgação no prazo definido no calendário eleitoral.
- 2 — As reclamações sobre os resultados são apresentadas à comissão eleitoral no prazo definido no calendário eleitoral, a qual deve decidir sobre as mesmas igualmente no prazo definido no calendário eleitoral.

Artigo 20.º

Homologação das eleições e posse

- 1 — Concluído o processo eleitoral, a comissão eleitoral elabora um relatório do qual constam os resultados das eleições, os nomes dos candidatos eleitos, as deliberações tomadas e quaisquer outros factos relevantes, enviando ao presidente do Ipleiria, para homologação.
- 2 — O presidente do Ipleiria homologa as eleições no prazo máximo de 30 dias úteis após a sua realização, só podendo recusar com base em ilegalidade.



IPL

**instituto politécnico
de leiria**

3 — Após homologação das eleições pelo presidente do IPLeiria, a tomada de posse dos membros eleitos decorre em reunião agendada no prazo máximo de 30 dias úteis após a homologação, suspendendo-se este prazo nos períodos de férias letivas.

Secção III

Cooptação das personalidades externas de reconhecido mérito não pertencentes à instituição, com conhecimentos e experiência relevantes para o IPLeiria

Artigo 21.º

Cooptação das personalidades externas de reconhecido mérito não pertencentes à instituição, com conhecimentos e experiência relevantes para o IPLeiria

1 — A cooptação das personalidades externas de reconhecido mérito não pertencentes à instituição, com conhecimentos e experiência relevantes para o IPLeiria, é realizada por maioria absoluta dos membros referidos nas alíneas a), b) e d) do n.º 2 do artigo 2.º, em efetividade de funções, nos termos dos Estatutos do IPLeiria, com base em propostas fundamentadas subscritas por, pelo menos, um terço daqueles membros, de acordo com o procedimento definido no presente regulamento.

2 — Cada membro do conselho geral pode propor as personalidades externas que entender deverem ser cooptadas.

3 — Os nomes de todas as personalidades que reúnam os requisitos para a cooptação constam de um único boletim de voto, submetido à votação, sendo adotado o seguinte procedimento:

- a) Cada membro vota em 10 das personalidades propostas;
- b) São nulos os boletins de voto que, após a votação, apresentem assinalado um número inferior ou superior a 10 personalidades;
- c) São cooptadas as 10 personalidades mais votadas de entre as que tenham obtido a maioria absoluta dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

4 — Caso, na primeira votação, não sejam apuradas as 10 personalidades a cooptar e se verifique a necessidade de proceder a mais do que uma votação, nas votações seguintes:

- a) Serão colocados num único boletim os nomes das personalidades que não tenham obtido a maioria absoluta dos membros do conselho geral em efetividade de funções;
- b) Cada membro vota no número de personalidades que falte para completar as personalidades a cooptar;



IPL

instituto politécnico
de leiria

- c) São nulos os boletins de voto que, após a votação, apresentem assinalado um número inferior ou superior ao número de personalidades que falta cooptar;
 - d) Serão cooptadas as personalidades que tenham maior número de votos de entre as que tenham obtido a maioria absoluta dos membros do conselho geral em efetividade de funções;
 - e) As restantes serão sujeitas a nova votação até que estejam cooptadas todas as personalidades.
- 5 — Em caso de empate na votação das personalidades a cooptar que tenham obtido a maioria absoluta dos membros do conselho geral em efetividade de funções, e se este for impeditivo da atribuição da totalidade dos mandatos, realiza-se nova votação, restrita às personalidades a que o empate respeita, sucessivamente, até à atribuição dos mandatos em causa.
- 6 — Quando o conselho geral deliberar validamente sobre as personalidades a cooptar, o presidente do Ipleiria notifica, por escrito, as referidas personalidades, solicitando-lhes que confirmem a aceitação do cargo, considerando-se como não aceitação, quando a confirmação não for efetuada nos 10 dias úteis subsequentes.
- 7 — Caso alguma das personalidades não aceite o cargo, o presidente do conselho geral convoca, de novo, reunião do órgão, para os cinco dias úteis subsequentes ao termo do prazo fixado para a aceitação, com a ordem de trabalhos prevista no n.º 3 do artigo 3.º, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do presente artigo.
- 8 — O processo referido no número anterior é sucessivamente repetido até que se verifique a aceitação por parte de todas as personalidades convidadas para integrar o conselho geral.

Secção IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 22.º

Formas de publicitação e prática de atos

- 1 — A publicitação dos cadernos eleitorais, das listas, dos resultados eleitorais e demais atos que a requeiram, é efetuada por meios eletrónicos.
- 2 — A apresentação de candidaturas, o suprimento de irregularidades, as reclamações e os demais atos praticados pelos candidatos no decorrer do processo eleitoral podem ser efetuados em suporte digital, devendo ser enviados para o endereço de correio eletrónico ipleiria@ipleiria.pt, ou em suporte físico, nos serviços centrais ou nos serviços administrativos das escolas, até às 17:30 horas do último dia do prazo previsto no calendário eleitoral, sendo rejeitados os que sejam rececionados após o fim do prazo.



IPL

**instituto politécnico
de leiria**

Artigo 23.º

Substituição de membros do conselho geral

- 1 — Caso ocorram vagas nos membros eleitos do órgão e não seja possível a sua substituição pelos suplentes eleitos, há lugar a eleições intercalares, as quais se realizam de acordo com o presente regulamento, com as necessárias adaptações.
- 2 — Caso ocorram vagas nos membros cooptados, dá-se início ao processo de cooptação para a sua substituição.

Artigo 24.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

- 1 — Os casos omissos no presente regulamento regulam-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.
- 2 — As dúvidas de interpretação são decididas pelo conselho geral ou, em caso de urgência, pelo seu presidente, sendo submetidas a ratificação na primeira reunião subsequente do órgão.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente, devendo ser publicitado junto da comunidade académica.